



CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, situada a Rua Renato Fioravante, 266, Bairro Rezende, na cidade de Varginha-MG, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **LUCIANO CÉSAR ALBERTINI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 619.149.676-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de dados, hospedagem de contas de e-mails, suporte técnico, utilização do E-SIC (Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão) e manutenção do *site* da contratante na rede mundial de computadores (internet), *site* este já desenvolvido e implantado pela contratada, sendo destinado à divulgação de dados gerais da Câmara e do Município, bem como à divulgação periódica de informações e notícias da contratante.

1.2. O serviço de manutenção do *site* inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para mantê-lo em pelo funcionamento, a realização de ajustes ou modificação das funcionalidades e recursos da página, bem como a inclusão de documentos, normas e atos oficiais da contratante, quando esta não puder ser realizada diretamente pelos seus servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigorando no período de 05 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, até o prazo previsto no art. 57, II, da Lei 8666/93.

2.2. Na hipótese de prorrogação deste contrato, o valor da mensalidade será reajustado com base no índice de inflação apurado pelo IPCA, do IBGE, nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prover a hospedagem do *site* da contratante, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

b) Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo e dar o suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e solução de dúvidas apresentadas;

c) Dar treinamento necessário aos servidores da contratante para a operação do administrador de conteúdo do *site*;

d) Dar suporte aos servidores da contratante para a operação do *site* enquanto durar este contrato e suas eventuais prorrogações.

3.2. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

3.3. A contratada será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.5. A contratante fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela contratada de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

3.6. No caso de irregularidades na prestação do serviço, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A contratante é livre para inserir todo e qualquer conteúdo informativo nas páginas de seu *site*, sendo o servidor e/ou prestador de serviços, incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

4.2. Os serviços relativos à manutenção do *site* serão realizados pela contratada em suas próprias instalações.

4.3. A contratada envidará todo o seu esforço para manter o *site* em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 48 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

4.4. O tempo avaliado para efetuar uma manutenção no *site* dependerá da gravidade do chamado, podendo variar de 24 horas (mínimo) a 72 horas (máximo), contando a partir do horário do chamado, e, quando possível, poderá ser efetuado via e-mail de suporte (ou segundo ajuste entre as partes).

4.5. A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

4.6. Por questões técnicas, o *site* será hospedado nos servidores da contratada. Caso a contratante venha a implementar um provedor próprio, o departamento técnico da contratada irá transferir os números de IP do servidor para que seja inserido no provedor da contratante, a fim de vincular o domínio a este servidor.

4.7. Sendo necessário a digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que officio), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos neste contrato, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da contratante, como serviços complementares.

4.8. Sendo necessário a criação de novas áreas no *site* já existente, os serviços respectivos serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da contratante, como serviços complementares.

4.9. Caso a contratante necessite de treinamento presencial de seu pessoal para operação e alimentação do *site* da Câmara, serão cobrados os valores de hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

4.10. O suporte técnico se dará de segunda à sexta-feira, salvo feriados, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

4.11. O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado na central de atendimento da contratada, no endereço eletrônico “<http://www.3gnet.com.br/central>”, onde a contratada registrará, para posterior consulta e controle, todas as solicitações da contratante. Caso o suporte através da central não seja suficiente, necessitando de um contato por telefone, este deverá ser feito dentro do horário estabelecido na cláusula 5.10.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



mensais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a serem quitadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados e respectivo boleto bancário a ser enviado por e-mail.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

- 01 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2002 – Manut. das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado à sua reapresentação com as devidas correções.

5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Serão aplicadas à contratada, total ou parcialmente, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - * 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados;
 - * 20% sobre o valor do serviço não efetivado, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;
 - * 10% sobre o valor do contrato, se a contratada desistir da avença.
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa contratada;
- b) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- c) A lentidão na execução do contrato, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

7.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

8.3. A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pela contratante ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela contratada, isentando-a de responsabilidade.

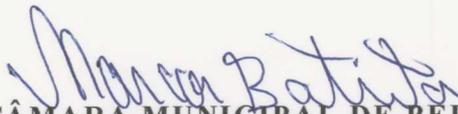
8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

E por estarem justas e contratadas, fizeram o presente contrato, que, depois lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinarão.

Pedralva-MG, 05 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Marcos Batista – Presidente


3G NET SOLUÇÕES WEB LTDA - ME
Luciano Cesar Albertini – Sócio-gerente

Testemunhas:

